



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista Pequeno Aprendiz		
EMENTA: Credencia o Colégio Batista Pequeno Aprendiz, nesta Capital, INEP/Censo nº 23246510, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0772578/2018	PARECER Nº 0934/2018	APROVADO EM: 17.12.2018

I – RELATÓRIO

Elane do Nascimento Pereira, diretora do Colégio Batista Pequeno aprendiz, instituição sediada nesta Capital, por meio do processo nº 0772578/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Londrina, nº 1972, Bairro Granja Portugal, CEP: 60.541-485, nesta capital, com INEP/Censo nº 23246510, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 18.475.642/0001-02.

O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores; sete deles são habilitados (70%) habilitados.

Responde pela direção a Professora Elane do Nascimento Pereira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 278, e especialista em gestão e coordenação escolar, Registro nº 4135, e a secretária escolar é Fátima Lúcia de Castro, Registro nº 6213.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e o projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 734 títulos para um total de 203 alunos matriculados, proporcionando 3.61 livros por aluno.

As dependências físicas contam com doze salas de aula, doze banheiros, secretaria/diretoria, sala de multimeios, biblioteca, quadra de esporte coberta, cantina e almoxarifado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0934/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 841/2018, da assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constante no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Batista Pequeno Aprendiz, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE